

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00040/2017 (S06548-201705)**

Nos termos dos artigos 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**OURIPALETES, Lda.**

com o NIPC 508 433 827, para a instalação localizada na Zona Industrial de Chã, Av. 21 de Junho, lote 112, Freguesia de Caxarias, Concelho de Ourém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença tem validade de 1 de junho de 2017 até 1 de junho de 2022.

Lisboa, 31 de maio de 2017

O Vice-Presidente



Fernando ferreira

### Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)

O presente Alvará é concedido à empresa OURIPALETES, Lda., na sequência do procedimento de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo dos artigos 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de gestão de Resíduos (RGGR), para a gestão de resíduos não perigosos.

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, prensagem/enfardamento (resíduos de embalagens de plástico, papel/cartão, metais e madeira) ou acondicionamento e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização. É ainda efetuada a triagem de paletes de madeira: as que são passíveis de recuperação são preparadas para a reutilização com a substituição das partes danificadas (a fumigação é subcontratada); as que estão muito danificadas e não são passíveis de recuperação, são desmanteladas com o objetivo de reutilizar as peças de madeira que estejam em condições (tábuas ou cubos), sendo o restante da madeira enviado para valorização noutra instalação.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.



**Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)**

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 07	Embalagens de vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	

**3- Capacidades autorizadas para a instalação:**

A capacidade instantânea de armazenagem de resíduos é de 309,5 toneladas sendo:

- 300 toneladas de paletes (10.000 paletes de madeira, em média)
- 9,5 toneladas para os resíduos de plástico, papel/cartão, metais e vidro.

A capacidade de tratamento mecânico (prensagem) é de 4 toneladas/dia,

A capacidade de gestão anual de resíduos autorizada é de 3 000 toneladas.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

**Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)**

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica (e-GAR), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

## Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5- Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT):

- Alfredo Tojeira Rosa - CC n.º 218768599 9ZY5
- Ruben Rosa - CC n.º 13350156 6ZX1

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área total da instalação é de 5000 m<sup>2</sup>, estando a mesma vedada, com controlo de acessos (a instalação possui dois portões orientados a NE e SW) e impermeabilizada, com exceção de uma área verde com 315 m<sup>2</sup>. Na zona exterior, existe uma área aproximada de 1000 m<sup>2</sup> destinada a armazenagem de paletes para expedição (produto), 1200 m<sup>2</sup> para armazenagem de resíduos (paletes para triagem e recuperação), 130 m<sup>2</sup> para matéria-prima (madeira nova) para além das vias de circulação e estacionamento.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Balança até 3000 kg
- 3 empilhadores,
- 2 porta-paletes,
- compactador (papel/cartão, plástico ou metais)
- máquina desmanchar paletes
- máquina cortar cubos (madeira)
- ferramentas manuais diversas (serras, rebarbadora,...)

**Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)****7- Localização e contactos da instalação:**

Instalação: OURIPALETES, Lda.

Localização Zona Industrial de Chã, Av. 21 de Junho, Lote 112  
2435-087 Caxarias

Freguesia: Caxarias

Concelho: Ourém

Coordenadas: 39º 42' 58.89" N - 8º 32' 30.00 W

Telemóvel: 914609358 - Alfredo Tojeira Rosa

Telemóvel: 918665811 - Ruben Rosa

Telefone: não disponível

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: [geral@ouripaletes.com](mailto:geral@ouripaletes.com)

NIPC: 508 433 827

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal 46773 - Comércio por grosso de desperdícios de materiais (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundárias: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos.  
38321 - Valorização de resíduos metálicos.

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 298)

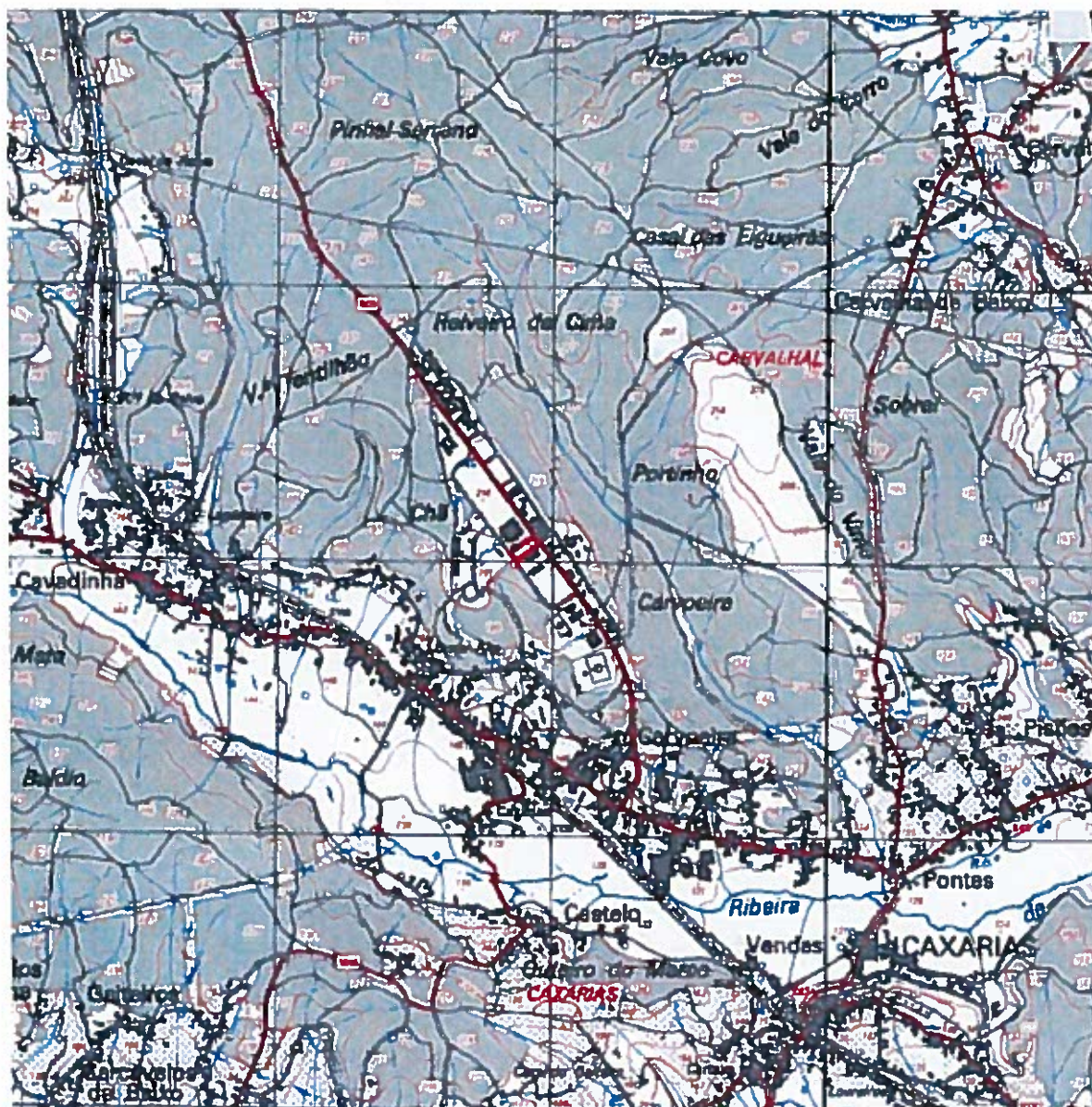
8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



## Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)

## 9- Anexo

## Planta de localização





Faint text or markings in the upper left area.

